

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, quinquênio 2010/2014, e dá outras providências.**

O TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18 do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, de 17 de março de 2008, e na Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de março de 2009; e

CONSIDERANDO, ainda, que o Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão no dia 16 de dezembro de 2009, aprovou o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, na forma do anexo I desta Resolução, alinhado com o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sintetizados nos seguintes componentes:

I - Missão: Garantir a justiça, dirimindo conflitos de forma efetiva e acessível à sociedade, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

II – Visão: Ser reconhecido como uma instituição ágil e efetiva na solução dos conflitos em sociedade, conjugando tratamento humanizado com práticas modernas de gestão e uso eficaz da tecnologia.

III – Valores: Ética, transparência, excelência dos serviços, valorização das pessoas, justiça e comprometimento.

**Art. 2º** O Planejamento Estratégico tem abrangência de cinco anos, correspondendo ao período de 2010 a 2014.

**Art. 3º** O Planejamento Estratégico orientará a elaboração dos planos de ação e as atividades dos respectivos servidores responsáveis, de forma a permitir o estabelecimento de um referencial estratégico e a articulação das ações de curto, médio e longo prazos, objetivando fazer cumprir os propósitos institucionais.

§1º Denominam-se Planos de Ação as propostas apresentadas pelos responsáveis indicados no documento estratégico, capazes de solucionar os problemas detectados e alcançar os objetivos estratégicos escolhidos.

§2º Denominam-se Servidores Responsáveis os servidores escolhidos para a condução de um ou mais planos de ação, com o dever de executar, direta ou indiretamente, monitorar e rever periodicamente as ações e resultados delas decorrentes, a fim de alcançar os objetivos traçados no documento estratégico, antecipar estratégias e necessidades institucionais.

**Art. 4º** Para orientação, fiscalização e acompanhamento dos trabalhos de planejamento estratégico, ficam criados o Comitê Gestor e o Comitê Executivo.

**Art. 5º** O Comitê Gestor é presidido pelo presidente do Tribunal e será composto por quatro desembargadores por ele escolhidos.

§1º A condução dos trabalhos, com o auxílio do juiz-coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico, será sempre de responsabilidade do presidente do Tribunal de Justiça, que terá direito a voto de desempate.

§2º Se, durante o primeiro quinquênio do planejamento, um dos componentes do Comitê Gestor vier a ocupar a Presidência do Tribunal ou, por outro motivo, solicitar desligamento, este será substituído, observando-se os requisitos e a forma estabelecida neste artigo.

§3º O membro do Comitê Gestor, a qualquer tempo, poderá solicitar aos diretores e coordenadores que compõem o Comitê Executivo, previsto no art. 4º desta Resolução, ao juiz-coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico ou servidor responsável pelos planos de ação, esclarecimentos e

informações sobre a execução dos planos e resultados obtidos para alcance das respectivas estratégias.

§4º. O Comitê Gestor se reunirá nos períodos estabelecidos nos incisos VI e VII do artigo 6º e quando convocado pelo seu presidente, visando deliberar os requerimentos oriundos do Comitê Executivo ou para tratar de qualquer outro assunto.

**Art. 6º** Caberá ao Comitê Gestor:

I – propor e apreciar diretrizes, prioridades, estratégias, orientações e instrumentos de gestão para constante melhoria do planejamento estratégico do Tribunal;

II – apreciar e deliberar sobre os requerimentos do Comitê Executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de aprovação tácita, concernentes à inclusão e exclusão de planos de ação;

III – prover a assegurar os recursos necessários à consecução do planejamento estratégico;

IV – articular as unidades envolvidas no processo de planejamento, promovendo a implementação de mecanismos de acompanhamento e integração de processos e resultados;

V – promover a difusão e compartilhamento de conteúdo de interesse para o planejamento e implementação das ações;

VI – avaliar semestralmente a execução do Planejamento Estratégico;

VII – revisar anualmente o Documento Estratégico, com a participação do Comitê Gestor e de outros servidores e magistrados que entender necessário.

**Art. 7º** O Comitê Executivo será composto pelos diretores Geral, Administrativo, Financeiro, de Recursos Humanos e de Informática da Secretaria do Tribunal; pelo diretor da Secretaria, pelos coordenadores Administrativo e Financeiro e pelo Assessor de Informática da Corregedoria Geral da Justiça; pelo juiz-coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico; por dois magistrados, um desembargador e um juiz de direito, indicados pela Associação dos Magistrados; e por dois servidores efetivos do Poder Judiciário, um lotado no

Tribunal de Justiça e o outro na Justiça de 1º Grau, indicados pelo Sindicato dos Servidores.

§ 1º A condução dos trabalhos, com direito a voto, será do juiz-coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico.

§ 2º O membro do Comitê Executivo, a qualquer tempo, poderá solicitar aos responsáveis pelos planos de ação esclarecimentos e informações sobre a execução dos planos e resultados obtidos para alcance das respectivas estratégias.

**Art. 8º** Caberá ao Comitê Executivo:

I – apreciar diretrizes, prioridades, estratégias, orientações e instrumentos de gestão para constante melhoria do planejamento estratégico do Tribunal;

II – receber e apreciar sugestão do responsável, antes da reavaliação anual, de exclusões de planos de ação, desde que, comprovadamente, aqueles adotados se mostrem insuficientes para alcançar os resultados, ou o cenário anterior tenha sofrido modificações drásticas;

III – receber e apreciar sugestão do responsável, antes da reavaliação anual, de inclusões de planos de ação, desde que, comprovadamente, estes se mostrem necessários ao alcance ou superação das metas respectivas, ou o cenário anterior tenha sofrido modificações drásticas;

IV - propor ao Comitê Gestor a exclusão e a inclusão de outros planos de ação necessários ao alcance dos objetivos definidos no documento;

V – acompanhar a execução dos planos de ação, avaliando seus impactos sobre os objetivos traçados;

VI – promover a difusão e compartilhamento de conteúdo de interesse para o planejamento e implementação das ações; e

VII – avaliar trimestralmente a execução do Planejamento Estratégico.

**Art. 9º** Compete aos Servidores Responsáveis:

I – executar os planos de ação traçados;

II – alimentar, diretamente ou mediante delegação a servidor do quadro, o sistema informatizado de gestão de metas, nominado SAMJUD;

III – prestar informações e esclarecimentos requeridos pelos Comitês Gestor e Executivo, bem como por seus membros;

IV – articular, diretamente ou através do Núcleo de Planejamento Estratégico, a depender do caso e respeitada a hierarquia, para que o interveniente cumpra sua parte, segundo determinação contida no planejamento;

V – propor, junto ao Comitê Executivo, exclusões ou inclusões de planos de ação, nos termos do artigo 8º, incisos II e III, desta Resolução.

**Art. 10.** Quando os requerimentos e propostas aprovadas forem formulados em reuniões, prescindirá de formulação escrita posterior, posto que deverão constar da respectiva ata, cabendo ao Núcleo de Planejamento Estratégico tomar todas as medidas necessárias à concretização da deliberação.

**Art. 11.** As comunicações entre os membros dos comitês ou entre membros, em regra, dar-se-ão pelo meio informatizado.

**Art. 12.** Até o dia 16 do mês de março de 2010, o Comitê Gestor promoverá a reunião de revisão do planejamento aprovado pelo Plenário, com a participação do Comitê Executivo, de responsáveis pelos planos de ação e outros servidores que entender necessários.

**Art. 13.** As dúvidas na interpretação das normas desta Resolução ou as omissões serão dirimidas pelo presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Núcleo de Planejamento Estratégico.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO, em São Luís,

**Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto**  
**presidente**